



Câmara Municipal de Regente Feijó

A CIDADE DO POETA

RUA CLEMENTE PEREIRA, 71 — REGENTE FEIJÓ - SP. — CEP 19.570
CAIXA POSTAL, 139 — FONE: 42.10.33

LEI Nº1.345/87

O Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, etc. Faço saber que a Câmara Municipal, manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º, do artigo 30 da lei Orgânica dos Municípios a seguinte lei:

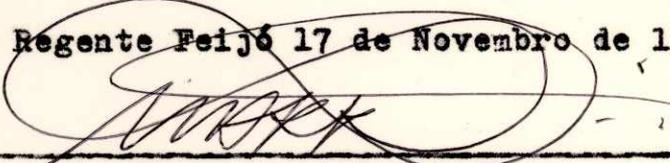
Artigo 1º - Fica proibido o uso dos ônibus de propriedade do município para fins não escolares durante o ano letivo.

§ Único:- Esta proibição se estende até para excursões pedagógicas/durante os dias letivos.

Artigo 2º - Nas férias escolares e nos dias em que não houver aulas o Executivo poderá usar os referidos onibus para fins / de preponderantes interesses da comunidade.

Artigo 3º - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Regente Feijó 17 de Novembro de 1.987.-


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PRESIDENTE


PURCINO TEÓFILO DE SOUZA

1º SECRETÁRIO

Registrada em livro próprio desta Casa e publicada em 17/11/87, no lugar de costume.